

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva

## PORTARIA SE/MF Nº 1.361, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Define a distribuição de vagas de Conselheiros representantes dos contribuintes, com mandato no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, tendo em vista a delegação de competência contida no art. 2º da Portaria MF nº 1360, de 1º de novembro de 2023, e considerando o disposto no § 2º do art. 28 do Anexo II, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Definir a distribuição de vagas de Conselheiros representantes dos contribuintes, com mandato no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, entre confederações representativas de categorias econômicas e centrais sindicais, conforme abaixo:

I - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA: 4 (quatro) vagas de conselheiros titulares e 1 (uma) vaga de conselheiro suplente;

II - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC: 28 (vinte e oito) vagas de conselheiros titulares e 6 (seis) vagas de conselheiros suplentes;

III - Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF: 12 (doze) vagas de conselheiros titulares e 3 (três) vagas de conselheiros suplentes;

IV - Confederação Nacional da Indústria - CNI: 23 (vinte e três) vagas de conselheiros titulares e 5 (cinco) vagas de conselheiros suplentes;

V - Confederação Nacional do Transporte - CNT: 4 (quatro) vagas de conselheiros titulares e 1 (uma) vaga de conselheiro suplente;

VI - Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNSaúde: 2 (duas) vagas de conselheiros titulares e 1 (uma) vaga de conselheiro suplente;

VII - Central Única dos Trabalhadores - CUT: 4 (quatro) vagas de conselheiros titulares e 1 (uma) vaga de conselheiro suplente;

VIII - União Geral dos Trabalhadores - UGT: 2 (duas) vagas de conselheiros titulares;

IX - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB: 2 (duas) vagas de conselheiros titulares;

X - Força Sindical - FS: 1 (uma) vaga de conselheiro titular;

XI - Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB: 1 (uma) vaga de conselheiro titular; e

XII - Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST: 1 (uma) vaga de conselheiro titular.

Art. 2º O Presidente do CARF fixará as vagas de conselheiros entre as Seções de Julgamento e entre as turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF.

Art. 3º A distribuição de vagas segundo esta Portaria não prejudicará os mandatos em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DARIO CARNEVALLI DURIGAN**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

